

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 460 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 55 DA LEI Nº 376/2019 QUE DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição federal e da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 55 na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada com vencimento base correspondente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), acrescido de 40% (quarenta por cento) como gratificação.

§1º A gratificação citada no *caput* deste artigo não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

§2º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

§3º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

§4º Os membros do Conselho Tutelar não fazem jus à percepção de quaisquer benesses além das previstas no parágrafo anterior, por não possuírem vínculo estatutário nem empregatício para com o Município.

§5º Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

~~"Art. 55. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada de acordo com o disposto no Anexo I da presente Lei.~~

~~§1º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.~~

~~§2º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.~~

~~§3º Os membros do Conselho Tutelar não fazem jus à percepção de quaisquer benesses além das previstas no parágrafo anterior, por não possuírem vínculo estatutário nem empregatício para com o Município.~~

~~§4º Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.~~

Art. 2º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.400,00	40%

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira em 01 de Setembro de 2023.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com